SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO - CREF5
Fortaleza/Ceará – Fone: (85)3234-6038 / (85) 3262-2945
Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

PORTARIA CREF5 Nº 11/2022

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação no acatamento e atendimento da Sentença Judicial do Processo **Nº** 0800282-35.2021.4.05.8102 **– AÇÃO CIVIL PÚBLICA,** movida pelo Ministério Público Federal em desfavor do Conselho Regional de Educação Física - CREF5 e do IFCE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO, com abrangência no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme o art.2º e seguintes da Resolução n.º 435/2022 Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO que o exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física. (Art.1º da Lei Federal 9696/98);

CONSIDERANDO que em conformidade com a Lei 9696/98, no seu artigo 5º-B:

> Art. 5º-B. Compete aos CREFs: (Incluído pela Lei nº 14.386, de 2022)
> III - registrar os profissionais e expedir as carteiras de identidade profissional; (Incluído pela Lei nº 14.386, de 2022)
> VI - fiscalizar o exercício profissional na área de sua competência, limitando-se, quanto às pessoas jurídicas, à aferição da regularidade do registro e à atuação dos Profissionais de Educação Física que nelas prestem serviço; (Incluído pela Lei nº 14.386, de 2022);
> VIII - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e nas resoluções e nas normas complementares editadas pelo CONFEF; (Incluído pela Lei nº 14.386, de 2022)

CONSIDERANDO a Sentença conferida com Tutela de Urgência, nos autos do Processo Nº 0800282-35.2021.4.05.8102 – (AÇÃO CIVIL PÚBLICA), movida pelo Ministério Público Federal em desfavor do Conselho Regional de Educação Física -CREF5 e o IFCE, condenando em obrigação de não fazer e fazer respectivamente:

a) *o CREF 05 para que se abstenha de impedir a atuação dos graduados em* ***Educação Física pelo IFCE em ambientes não formais (academias, clubes, etc. – Campus Juazeiro do Norte-CE);***

b) *o IFCE a proceder ao* ***apostilamento dos diplomas*** *dos egressos do curso de licenciatura em educação Física do IFCE, campus Juazeiro do Norte/CE, consignando que a* ***formação acadêmica dos mesmos****, além de "licenciatura",* ***corresponde à de Bacharel em Educação Física*** *com* ***habilitação para o exercício das atividades de Educador Físico em***

ambientes não formais, *nos termos da fundamentação e observando-se os requisitos formais da Portaria nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, do Ministério da Educação."*

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º2/2022, do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE, notadamente para o que dispõe o seu artigo 2º: "O apostilamento de que trata a presente Instrução Normativa poderá ser solicitado por todos os egressos do curso de Licenciatura em Educação Física do Instituto Federal do Ceará vinculados às matrizes curriculares cadastradas no Sistema Q-Acadêmico, sob os códigos 277,

1792, 2974, 3044. § 1º Em nenhuma hipótese será realizado o apostilamento de que trata o caput para egressos vinculados às demais matrizes do curso de Licenciatura em Educação Física do campus Juazeiro do Norte, bem como dos demais cursos de Licenciatura em Educação Física do Instituto Federal do Ceará ou de outras instituições de Ensino Superior.

CONSIDERANDO o que preconiza o artigo 16 do Estatuto do CONFEF, que assim define:

> " A fiscalização do exercício profissional e da prestação de serviço dar-se-á pela descrição da ação efetivamente desempenhada ou do serviço efetivamente ofertado, que constituem atividade própria e prerrogativa privativa do Profissional de Educação Física, que envolve a área de atividade física, esportivas, exercícios físicos e similares. "

CONSIDERANDO o que dispõe os incisos IV, VI, IX, XI e XVIII do artigo 62 do mesmo Estatuto:

> **Art. 62** -Os CREFs têm por finalidade:
> IV – estabelecer normas, diretrizes e padrões exigíveis dos Profissionais ou da profissão em si, de maneira a buscar garantir o adequado exercício da profissão;
> VI – fiscalizar o exercício profissional na área de sua abrangência;
> IX – adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;
> XI – baixar, revigorar e cancelar os registros dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas neles registrados;
> XVIII – cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696, de 01 de setembro de 1998, das disposições da legislação aplicável, deste Estatuto, do seu Regimento, das Resoluções e demais atos;

CONSIDERANDO que os atos administrativos emanados da Diretoria do CREF5, será levado ao conhecimento dos Membros Conselheiros, através do documento oficial (art.139 Estatuto CONFEF);

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais cumprir e fazer cumprir as disposições desta lei, das resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO a reunião de Diretoria do CREF5 do dia 25 de setembro de 2022, referendado pelo Plenário;

RESOLVE:

Artigo 1º Por decisão judicial nos autos do Processo Nº 0800282-35.2021.4.05.8102, **AÇÃO CIVIL PÚBLICA,** movida pelo Ministério Público Federal em face do Conselho Regional de Educação Física - CREF5 e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, fica vedado ao CREF5 impedir a atuação dos profissionais registrados no CREF5, graduados em Educação Física pelo IFCE (Campus Juazeiro do Norte), em ambientes não formais, em conformidade com a Instrução Normativa 02/2022 do IFCE.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no portal da transparência do CREF5, revogando as demais disposições anteriores.

Fortaleza, 25 de setembro de 2022

Andrea Cristina de Silva Benevides
Presidente CREF5